



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

ALTERA O ART. 26 DA LEI N.º 2.744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 26 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §§ 2.º e 3.º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1.º:

“Art. 26 -
.....

§ 1.º - Os passeios das vias deverão seguir as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário.

§ 2.º - O interessado no parcelamento de solo, público ou privado, é obrigado a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características e exigências descritas no Anexo Único desta lei, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do responsável pelo empreendimento.

§ 3.º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal competente para aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibã”*

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
16 de agosto de 2016.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de agosto de 2016.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**



ANEXO ÚNICO

Incluído pela Lei Complementar n.º 085 /2016

Características e exigências do Projeto de Arborização Urbana

1 - Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- O Projeto deve tratar das questões técnicas básicas e conter parâmetros sobre arborização, tais como: porte, DAP (diâmetro a altura do peito), espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes;

- As espécies utilizadas deverão apresentar altura de colo até o início das primeiras pernadas igual e ou acima de 1,6 metros e DAP variando de dois a três centímetros, no mínimo. Os recipientes devem tecnicamente ser compatíveis com o tamanho;

- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 30 (trinta) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas; no entanto, é aceitável acima de 10 (dez) espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% (quinze por cento) do total;

- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por 2 (dois) anos;

- A escolha das espécies deverá levar em consideração a presença ou ausência de fiação, sendo embaixo da fiação plantio de árvores de médio a baixo porte e do lado oposto, de médio porte.

2 - Deverá ser apresentado, pelo empreendedor, cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários e critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores. Também deverão ser apresentadas garantias de que o projeto seja executado.